Regulamento – Pertencer



Responsável Wellington José da Silva	Cargo Diretor Executivo	Área Desenvolvimento do Cooperativismo
Substitui e revoga N/A		
Abrangência Regional		Período de Vigência De: 28/04/2022 Até: Indeterminado



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem o Programa Sicredi Pertencer, com o objetivo de aprimorar o processo de gestão e desenvolvimento das cooperativas singulares de crédito integrantes do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, doravante designadas simplesmente "cooperativas" ou "cooperativa". Parágrafo único. Além do disposto no caput, o Programa também objetiva instrumentalizar as cooperativas de modo a ampliar a participação dos associados nos assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento destas, por meio de núcleos.

Art. 2º O Programa é liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Diretor Executivo de cada cooperativa do Sicredi.

Art. 3º As disposições contidas neste Regulamento relativamente à representação dos associados nas assembleias gerais entram em vigor, quando for o caso, após a adequação do estatuto social da cooperativa, contemplando essa forma de participação, nos termos da regulamentação em vigor, e aplicam-se às cooperativas com mais de 3.000 (três mil) associados.

- § 1º Às cooperativas que atendem segmentos e/ou categorias específicas fica facultativa a adoção dessa forma de participação dos associados desde que tenha o número mínimo de associados previsto no caput.
- § 2º Para fins da legislação em vigor, o Delegado receberá a denominação de coordenador de núcleo neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS NÚCLEOS

Art. 4º Considera-se núcleo o agrupamento de associados da cooperativa, atendendo às seguintes premissas:



- I a cooperativa definirá o número de associados por núcleo, observado o limite de núcleos estabelecido no Estatuto Social, por meio de registro em ata de reunião do Conselho de Administração. O número de associados por núcleo não poderá ser menor do que 150 (cento e cinquenta) nem maior do que 3.000 (três mil);
- II após esta definição, o número de associados agrupados nos núcleos não poderá exceder a variação de 50% (cinquenta por cento) para mais ou para menos;
- III a cooperativa deverá ter, no mínimo, 11 (onze) núcleos de associados, observando a fixação da quantidade sempre em número ímpar;
- IV para garantir o direito a voto dos associados de agência recém-inaugurada ou daquelas que não tenham atingido o número definido no inciso I deste artigo, o Conselho de Administração definirá a forma de participação destes associados nos núcleos;
- V a cooperativa definirá o número de núcleos agrupados em uma mesma assembleia de núcleo, preferencialmente não superior a 5 (cinco), no caso de assembleias presenciais.
- § 1º Quando a quantidade de associados do núcleo exceder a variação de 50% (cinquenta por cento), para mais ou para menos, a cooperativa deverá redefinir o número de associados estabelecido no inciso I deste artigo.
- § 2º Quando a quantidade de núcleos na cooperativa exceder o número definido no Estatuto Social, a cooperativa deverá promover a alteração estatutária.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO

- **Art. 5º** Considera-se reunião o encontro realizado de forma presencial, semipresencial ou digital com os associados ou com os coordenadores para dialogar a respeito de assuntos de interesse específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da cooperativa.
- **Art. 6º** Considera-se assembleia de núcleo o evento realizado com os associados de forma presencial, semipresencial ou digital com o intuito de deliberar sobre:



- I a eleição e a destituição do coordenador de núcleo, efetivo e suplentes;
- II os assuntos da assembleia geral da cooperativa, definindo o voto do coordenador, nos termos do § 2º do art. 16 do Estatuto Social.
- § 1º A convocação das assembleias de núcleo, contendo data, hora, local e/ou forma da sua realização e assuntos a serem deliberados, será feita nos canais usuais de comunicação da cooperativa com os associados, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- § 2º A convocação será realizada pelo Presidente ou Vice-presidente do Conselho de Administração.
- § 3º Na hipótese de a convocação da assembleia geral de delegados ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as assembleias de núcleo.
- § 4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, pelo menos 3 (três) conselheiros ou associados devem assinar a convocação.
- § 5º Independente da forma de realização, será considerada válida a assembleia de núcleo quando, no momento de sua abertura, tiver contado com a presença de, no mínimo 10 (dez) associados por núcleo.
- § 6º Em não havendo a presença mínima de 10 (dez) associados por núcleo, deverá haver nova convocação na forma do § 1º deste artigo. Se não houver tempo hábil para a sua convocação, o voto do núcleo não será considerado na assembleia geral.
- §7º Os assuntos das assembleias de núcleo serão considerados aprovados por maioria simples dos votos presentes, exceto para reforma estatutária, quando serão necessários 2/3 dos votos dos presentes.
- §8° Em caso de empate na votação do núcleo, o desempate será exercido pelo coordenador do núcleo. Se ausente, este desempatará manifestando seu voto na assembleia geral.
- §9° Na realização de assembleias de núcleo no formato semipresencial ou digital, será disponibilizado canal de interação com a cooperativa.



Art. 7º Além das especificidades descritas nos artigos 5º e 6º, as reuniões e assembleias de núcleos são os espaços reconhecidos de participação qualificada dos associados com perguntas, manifestações e contribuições estratégicas, bem como de aprendizado, formação da identidade cooperativista e de pertencimento.

Parágrafo único. As ações estruturadas ao longo do exercício serão consideradas parte integrante do movimento assemblear anual quando devidamente registradas as presenças na ferramenta do Programa Pertencer, e suas atividades e resultados constarem em ata para o respectivo tratamento.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR DE NÚCLEO

Art. 8º O coordenador de núcleo é o associado pessoa física eleito em assembleia de núcleo, encarregado de promover diálogo sobre a gestão e o desenvolvimento da cooperativa e representar os associados nas assembleias gerais, quando a cooperativa adotar esta modalidade.

- **Art. 9º** Para se candidatar e exercer as atividades de coordenador de núcleo, o pretendente deverá:
- I ter certificação no Programa Crescer;
- II fazer uso de, pelo menos, 4 (quatro) soluções financeiras da cooperativa;
- III não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato, observado o disposto no Estatuto Social da cooperativa;
- IV não responder, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria cooperativa, bem como tiver promovido ou estar promovendo, como parte ou procurador, medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;
- V não ser empregado da cooperativa ou ter sido demitido da cooperativa por justa causa; e



VI - não ser ex-conselheiro ou ex-diretor que esteja submetido à investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenha sido destituído ou renunciado ao cargo para o qual foi eleito.

Art. 10. Considerar-se-ão atribuições do coordenador de núcleo:

- I quando convidado pelo Conselho de Administração, participar de atividades sugeridas pelas agências e envolver-se com os projetos sociais da cooperativa;
- II participar das reuniões dos coordenadores de núcleo, das reuniões do núcleo e assembleia de núcleos:
- III participar das assembleias gerais da cooperativa, na forma definida neste Regulamento;
- IV participar, quando convidado pelo Presidente ou Conselheiro de Administração, de eventos de interesse da cooperativa.; e
- V participar das formações de coordenadores na cooperativa, disseminando o cooperativismo.

Parágrafo único. Não poderão ser fornecidos pela cooperativa dados dos associados para o coordenador de núcleo, em razão do sigilo de informações.

- **Art. 11.** Além dos assuntos previstos nos incisos do art. 5º deste Regulamento, serão objeto de discussão em reunião dos coordenadores de núcleo:
- I preparação das assembleias de núcleo que antecedem as assembleias gerais;
- II questões relacionadas ao desenvolvimento da cooperativa;
- III análise da situação econômico-financeira da cooperativa;
- IV outros de interesse da administração da cooperativa.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE NÚCLEO

Art. 12. A eleição dos coordenadores de núcleo ocorrerá em assembleia de núcleo em tempo hábil antes da assembleia geral da cooperativa, devendo o candidato



realizar a inscrição, em formulário próprio fornecido pela cooperativa, no prazo estabelecido na convocação da assembleia de núcleo.

Parágrafo único. A cooperativa deverá certificar o atendimento dos requisitos exigidos para a função e comunicar o candidato.

- **Art. 13.** O mandato dos coordenadores de núcleo observará o prazo disposto no Estatuto Social da cooperativa.
- **Art. 14.** A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da cooperativa.
- Art. 15. Serão considerados eleitos coordenadores de núcleo:
- I o associado mais votado e o segundo mais votado pelo núcleo serão respectivamente considerados coordenador efetivo e coordenador suplente, e assim sucessivamente conforme existir maior número de suplentes;
- II os associados com maior número de votos, quando apresentados como candidatos conjuntamente, efetivo e suplente (s), indicada a ordem de suplência;
- III os associados apresentados como únicos candidatos, efetivo e suplente (s), aclamados pela Assembleia de Núcleo.
- § 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá ser registrada na ata de eleição a ordem de suplência.
- § 2º Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de coordenador de núcleo efetivo será o associado com mais tempo de associação na cooperativa, valendo a mesma regra para os suplentes.
- **Art. 16.** A posse dos coordenadores de núcleo ocorrerá automaticamente após a divulgação do resultado da eleição.
- **Art. 17.** Ocorrendo a vacância do coordenador de núcleo efetivo, assumirá a função o primeiro suplente. Em não havendo suplentes para assumir, os associados do núcleo elegerão novos coordenadores de núcleo na forma deste Regulamento, efetivo e suplente (s), para cumprirem o restante do mandato.



- § 1º Constituem hipóteses de vacância dos coordenadores de núcleo:
- I a perda da qualidade de associado;
- II o não comparecimento, sem justificativa, à assembleia geral da cooperativa, a critério do Conselho de Administração;
- III a morte, a renúncia e a destituição;
- IV motivos de saúde, quando estes impossibilitarem a participação ativa do coordenador em suas atribuições;
- V como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;
- VI não mais reunir as condições para a função de coordenador de núcleo, na forma deste Regulamento;
- VII ser eleito membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da cooperativa, ou ainda, diretor;
- VIII exercer cargo nos órgãos sociais em cooperativa de crédito diversa do Sicredi;
- IX a transferência do coordenador, por qualquer hipótese, para outro núcleo; e
- X tornar-se empregado de outra cooperativa da Sicredi ou instituição financeira.
- § 2º Na hipótese de o coordenador de núcleo ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cargo político-partidário o disposto no Estatuto Social da cooperativa.
- § 3º A destituição do coordenador de núcleo ocorrerá por deliberação dos associados em assembleia de núcleo. As demais hipóteses de vacância devem ser registradas em ata do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTATIVIDADE DOS COORDENADORES DE NÚCLEO



- **Art. 18.** Os coordenadores de núcleo efetivos representam os associados nas assembleias gerais da cooperativa e, na impossibilidade de comparecimento desses, os seus suplentes.
- § 1º Sempre que o coordenador de núcleo efetivo estiver presente à assembleia geral, o (s) seu (s) suplente (s) não terá (ão) direito a voto.
- § 2º Assim que tiver conhecimento da impossibilidade de comparecer à assembleia geral ou necessitar se ausentar quando essa já tiver iniciado, o coordenador de núcleo efetivo deverá comunicar o fato ao seu suplente e, também, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Assembleia para a sua substituição. § 3º Na impossibilidade de participação do coordenador de núcleo, efetivo e suplente (s), à assembleia geral, o Presidente da assembleia solicitará ao secretário ou a outro associado, o qual ficará na condição de representante para o ato, que apresente o voto, lendo o resultado da votação do respectivo núcleo, a fim de ser computado na assembleia geral, restritivamente àquelas matérias que foram previamente apreciadas na Assembleia de Núcleo.
- § 4º Conforme a sistemática prevista no § 2º do art. 16 do Estatuto Social da cooperativa, o voto do coordenador de núcleo estará vinculado às decisões do núcleo que representa, as quais deverão estar devidamente registradas em ata da assembleia de núcleo.
- § 5º A ausência do coordenador na assembleia geral será informada pela cooperativa ao respectivo núcleo na primeira assembleia de núcleo que se realizar.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 19.** O coordenador de núcleo não receberá qualquer tipo de remuneração, excetuado o ressarcimento das suas despesas pelo exercício da função, que deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da cooperativa.
- **Art. 20.** As reuniões e assembleias de núcleo realizadas pela cooperativa devem ser registradas, com antecedência, na ferramenta de gestão do Programa Pertencer.



Art. 21. A cooperativa em início de atividade ou recém-integrada ao Sistema ingressará neste Programa Pertencer após avaliação e recomendação da cooperativa central a que estiver filiada.

Este Regulamento Pertencer foi aprovado em Assembleia Geral da Sicredi Vale do São Francisco realizada no dia <u>25.04.2023.</u>